



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 392588/2021

Interessada - Sirlene Maria Fontoura da Silva Cervi

Relator - Anderson Martinis Lombardi – SEDEC

Revisor - Eduardo Ostelony Alves dos Santos – FETRATUH

Advogados - Daiany Carvalho Ribeiro – OAB/MT 25.753;

Douglas Camargo de Anunciação – OAB/MT 19.125;

2^a Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 29/08/2025

Acórdão nº 319/2025

Auto de Infração nº 21203660, de 16/08/2021. Por desmatar a corte raso 736,4678 hectares de florestas, ou demais formações nativas (bioma cerrado), fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente, conforme Relatório Técnico nº 395/1ºCIAPMPA/BPMPA/2021. Decisão Administrativa nº 638/SGPA/SEMA/2024, homologada em 27/06/2024, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor R\$ 736.467,80 (setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais, e oitenta centavos), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. Voto Revisor pela prescrição da punitiva com base no IRDR. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Revisor pela prescrição da punitiva com base no IRDR nº 1012668-37.2022.8.11.0000. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Rafael Sabo Mendes Burlamaqui

Representante da AMM

Emanoel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Raony Cristiano Berto

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2^a JJR